

de funções têm direito à percepção de emolumentos, que serão iguais aos dos actuaes adjuntos effectivos, e sairão da percentagem de 80 por cento a que se refere o artigo 10.º da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924.

Este decreto entra immediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Feliaberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição do Pessoal

Tendo sido apresentadas a S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações reclamações de vários funcionários dos quadros técnicos do Ministério acêrca do titulo de agente técnico de engenharia a que se refere o decreto com força de lei n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926, foi pelo mesmo Ex.º senhor ouvido o douto parecer da Procuradoria Geral da República, como segue:

Officio consulta

Lisboa, 15 de Janeiro de 1927.

Ex.º Sr. Procurador Geral da República. — N.º 30.—Tenho a honra de solicitar o douto parecer de V. Ex.ª sobre o seguinte assunto:

Pelo decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, fixou-se (artigo 77.º) que os institutos industriais tivessem como fim formar auxiliares de engenheiros, chefes de indústria e condutores de trabalhos.

Posteriormente à organização dos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações, decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920, feita usando da autorização conferida ao Governo pela lei n.º 1:044, de 31 de Agosto do mesmo ano, passaram a ser designados com o nome de engenheiros auxiliares os antigos condutores de trabalho dos quadros técnicos do Ministério.

Pela lei n.º 1:638, de 23 de Julho de 1924, foi concedido aos diplomados pelos institutos industriais o titulo de engenheiro auxiliar.

Pelo decreto com força de lei n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926, remediaram-se os inconvenientes que advinham daquela designação, passando os diplomados pelos referidos institutos a ter o titulo de agente técnico de engenharia e no § único do artigo 4.º estabeleceu-se que seria mantida aquela designação de engenheiro auxiliar aos diplomados pelos actuaes institutos industriais a quem, até de-

corridos trinta dias, a partir da data daquele decreto (n.º 11:988), tivessem sido conferidos os respectivos diplomas à face da legislação vigente.

Alega-se porém, apesar do douto parecer dado por V. Ex.ª, e publicado no *Diário do Governo* de 11 de Setembro de 1926, que todos os diplomados pelos referidos Institutos à data da lei n.º 1:638 adquiriram o direito ao titulo de engenheiro auxiliar, e não somente os diplomados depois daquela lei, até a publicação do decreto n.º 11:988 e nos termos dêste decreto.

¿Lode de facto êsse titulo ser considerado como um direito adquirido em face da legislação?

Ministério do Comércio e Comunicações, 15 de Janeiro de 1927.—O Ministro, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Sobre esta consulta recaiu o seguinte parecer:

Procuradoria Geral da República — 1.ª Secção — N.º 493 — Liv. 52. — Ex.º Sr. Ministro do Comércio e Comunicações.— A alteração do titulo ou denominação da função é uma faculdade que sempre competiu ao legislador, não se podendo evocar direitos adquiridos, que não existem, nem nunca existiram.

Portanto, a alteração do titulo ou denominação da função não é susceptível de legítima reclamação.

Foi votado, por unanimidade, em conferência dos fiscaes superiores da República.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, 22 de Janeiro de 1927.—O Ajudante do Procurador Geral da República, *António A. de Oliveira Guimarães*.

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas, 25 de Janeiro de 1927.—O Secretário Geral, *Diocleciano Feio de Carvalho*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 13:060, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 24 do corrente mês, onde se lê: «artigo 169.º», deve ler-se: «artigo 165.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Janeiro de 1927.—O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 13:033, de 18 de Janeiro de 1927, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 14, 1.ª série, da mesma data

Para os devidos efeitos se publica que no decreto acima mencionado, onde se lê: «devendo a importância de 383,633 reforçar a verba de 215.532\$, etc.», se deve ler: «devendo a importância de 1.575\$ reforçar a verba de 215.532\$, etc.».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Janeiro de 1927.—O Director, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.